DECISÃO TC – 34.447 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007211/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Josefa Lima dos Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 606/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.447

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40 §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **06.07.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Josefa Lima dos Santos**, referente ao Processo Administrativo nº TJ.00349.07/2013-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:02
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:26:06
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:05:54

DECISÃO TC – 34.447 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **20 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:02
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:26:06
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:05:54

DECISÃO TC – 34.447 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1358/2013 de 12 de Março de 2013, que concedeu o benefício de pensão por morte a Sra. **JOSEFA LIMA DOS SANTOS,** Cônjuge, beneficiária do segurado instituidor **JOSÉ GALDINO DOS SANTOS,** servidor inativo, falecido em 06/12/2012, com fundamento no art. 40 §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 311/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 06/12/2012, data posterior a sua vigência. De acordo com o Parecer Jurídico (fls. 13-14), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de cônjuge, na forma do artigo 12, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005. O termo inicial de recebimento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I da LC Estadual nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de beneficiário único, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:02
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:26:06
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:05:54

DECISÃO TC – 34.447 - PRIMEIRA CÂMARA

De acordo com o Instituto Previdenciário, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 1.185,48 (mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos),** calculados na forma constante às fls. 15, a seguir detalhada:

CÁLCULOS DOS PROVENTOS		
DEMONSTRATIVO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos-Inativo	Agente de Serviços Judiciários Nível 2S, Classe E	1.185,48
Total		1.185,48

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
1.185,48

RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Josefa Lima dos Santos	Cônjuge	Vitalício	100%	1.185,48

Diante do exposto, em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Josefa Lima dos Santos, beneficiária do segurado instituidor José Galdino dos Santos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer nº 606/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte em apreço, com fulcro no art. 40, § 7º da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, com os cálculos ofertados pela 6ª CCI, observado o regime de reajuste da revisão anual.

É o relatório

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:02
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:26:06
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:05:54

DECISÃO TC – 34.447 - PRIMEIRA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **06/07/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a Sra. **JOSEFA LIMA DOS SANTOS**, Cônjuge, beneficiária do segurado instituidor **JOSÉ GALDINO DOS SANTOS,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.185,48 (mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos),** devendo ser observado o reajuste pela **revisão anual**, a partir de 06/12/2012, data do óbito, na forma a seguir:

CÁLCULOS DOS PROVENTOS		
DEMONSTRATIVO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos-Inativo	Agente de Serviços Judiciários Nível 2S, Classe E	1.185,48
Total		1.185,48

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
1.185,48

RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Josefa Lima dos Santos	Cônjuge	Vitalício	100%	1.185,48

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:02
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:26:06
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:05:54

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:02
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:26:06
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:05:54